DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3177/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5383/2013
PROTOCOLO	: 1410410
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO	: NILCÉIA ALVES DE SOUZA
CARGO	: PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 012/2013
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: CONVITE N. 001/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS, BEM COMO NOS PROCESSOS DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS.
VALOR	: R$ 59.500,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TERMOS ADITIVOS. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 012/2013, pela modalidade Convite nº 001/2013, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia*** e ***SIGMA Assessoria em Gestão Pública Ltda.***, objetivando a prestação de serviços de auditoria das demonstrações contábeis e financeiras, bem como nos processos de aquisição de bens e serviços, com valor contratual no montante de R$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

Há de salientar que o procedimento licitatório Convite nº 001/2013 e o Contrato Administrativo nº 012/2013, autuados nesta Corte de Contas nos presentes Autos, foram julgados, através da Decisão Singular nº DSG-G.MJMS-6039/2014 (Peça 35), como regulares.

Diante disso, analisamos, neste ato, a formalização dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e a execução financeira do presente contrato (3ª Fase).

Em sede de Análise ANA-6ICE-20363/2015 (Peça 37) se manifestando no seguinte sentido:

✓ ***Da Alteração Contratual***

...

Destacamos que ficaram comprovados nos autos, as justificativas, os pareceres jurídicos, a autorização do ordenador de despesas, da planilha orçamentária e da nota de empenho, em atendimento a legislação em vigência, bem como ao atendimento do encaminhamento das peças obrigatórias estabelecidas no Item 1, Subitem 1.2 – 1.2.2 da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e posteriores alterações.

Em função do demonstrativo apresentado no Item 2.1. - Das Alterações do Contrato, constatamos que os Termos Aditivos formalizados atendem a legislação em vigência, oportunidade em que este Corpo Técnico venha a manifestar pela sua regularidade e legalidade.

...

✓ ***Da Execução Financeira***

...

Destacamos que ficou comprovada nos autos, conforme demonstrativo apresentado no Item – 2. 2 – Do Levantamento Financeiro, a efetiva liquidação das despesas do Contrato (Instrumento Hábil), ou seja, ficou evidenciada o atendimento a Norma Legal, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Federal nº 8.666/93, oportunidade em que somos por manifestar pela sua regularidade.

...

Ao final, conclui conforme abaixo:

...

1 - Pela regularidade e legalidade do 1º ao 4º Termos Aditivos, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato N° 012/2013 (3ª FASE), do citado Regimento.

2 - Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

...

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 5761/2016 (Peça 39), se manifestando no seguinte sentido:

...

Analisando os presentes autos, verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que a documentação apresentada comprova o a execução integral nos moldes do objeto empenhado.

...

Ao final, opina que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:

...

I – Pela regularidade e legalidade da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º termos aditivos, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o artigo 120 inciso III, alínea "A", paragrafo 4º de conformidade aos ditames da RN/TC/MS nº 76/2013, ressalvando a intempestividade no envio dos documentos do 1º termo aditivo.

II - Pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do objeto pactuado, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o artigo 120, III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

III – Comunicar o resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização dos Termos Aditivos e da Execução do Contrato (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, uma vez que os Termos Aditivos estão devidamente formalizados e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS FORMALIZADOS

DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
DATA DA ASS.	**PRAZO DE EXECUÇÃO**	**TÉRMINO PREVISTO**	**VALOR DO CONTRATO**
05/02/2013	90 dias a partir da ASS.	05/05/2013	**59.500,00**

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	04/05/2013	28/05/2013	13/11/2013	+ 91 dias	**04/08/2013**	161/162
2° T. Aditivo	05/08/2013	06/08/2015	13/11/2013	+ 92 dias	**04/11/2013**	168/169
3° T. Aditivo	09/10/2013	21/10/2013	13/11/2013	Cláusula	**Cláusula**	174/175
4° T. Aditivo	04/11/2013	18/11/2013	03/02/2014	+ 30 dias	**04/12/2013**	208/209

No mesmo sentido acompanho as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação

comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$	59.500,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	59.500,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	59.500,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	59.500,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	59.500,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Formalização dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 012/2013, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Pela ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo 012/2013, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia*** e ***SIGMA Assessoria em Gestão Pública Ltda.*** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb